



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 004/2023

CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA ARVO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº [REDACTED].353.264-[REDACTED], brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ARVO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede Avenida Amintas Barros, nº 3700 - Edifício CTC - Sala 1708 A - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-810, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.899.270/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, Sr. GUSTAVO DE MEDEIROS PINHEIRO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Avenida dos Caiapós, nº 2885 - Casa 137 - Pitimbu - Natal/RN - CEP 59067-400, portador da Carteira Profissional nº 2101930528/CREA/RN e CPF nº [REDACTED].709.064-[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 4657847/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de construção civil para reforma, ampliação e manutenção predial da SEDE do CREA/RN, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico/Executivo, que contemplam todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

1.2. A discriminação detalhada de todos os Serviços da Obra, bem como a relação de serviços e suas quantidades estão dispostos no Projeto Básico (Anexo I) e seus anexos, principalmente na Planilha de Orçamento Global da Obra, que acompanham este termo contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no país, em especial as definições estipuladas pelo CREA/RN e ABNT, obedecendo às condições da Licitação nº 003/2022-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS e da proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Edita da Licitação nº 003/2022-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS, Projeto Básico e todos os anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório nº 003/2022-CREA-RN, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, cujo regime de contratação é empreitada global por preço unitário, devidamente homologado pelo Presidente do CREA/RN, em 26/12/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.563.705,39** (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada, sendo pagos conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Contratada.

4.2. Considera-se a empresa contratada como altamente especializada na obra e serviços ora licitados e, por conseguinte, deverá incluir no valor global de sua proposta, as complementações, omissões, falhas ou incorreções e acessórios que por acaso forem detectados nos Projetos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. De acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.192/01, não haverá reajustamento ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizada, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas de até 2% do total da contratação, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não ensejarão o aditamento do contrato.

7.3. Caso haja necessidade de alteração contratual, os valores serão calculados da seguinte forma:

7.3.1. Para itens que já constem do Contrato, os valores corresponderão àqueles já contratados, desde que mantenham a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

7.3.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

a) para os itens existentes no SINAPI, os valores corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento de referência, mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

b) Para itens não constantes do SINAPI, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CREA/RN, mantidos os limites do previsto no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14, do Decreto nº 7.983/2013;

c) No caso de inclusão de serviços não previstos inicialmente, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto nº 7.983/2013.

7.4. No caso de alterações contratuais, conforme art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013, em virtude de falhas, erros ou omissões nos orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que importem em acréscimo de valores, estes deverão manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nem o limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, conforme Nota de Empenho nº 732, emitida em 30/12/2022 e Nota de Empenho nº 012, emitida em 09/01/2023.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do Termo Contratual, a seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/RN ou CAU/RN;
- b) Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- d) Placa da obra instalada no canteiro.

9.1.1. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização do CREA/RN emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

9.2. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

- a) Prazo para início da obra: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do CREA/RN;
- b) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias contados da data efetiva do início da execução, devidamente registrado no Diário de Obras;
- b.1) A data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria para recebimento provisório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

b.2) Caso a fiscalização verifique haver serviços pendentes após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada para executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

c) Prazo para a fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de conclusão da obra;

c.1) Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

c.2) Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Fiscalização;

c.3) A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

d) Prazo para o CREA/RN, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

e) Prazo de garantia da obra: 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, consoante disposto nos art. 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69, da Lei nº 8.666/93 e art. 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

e.1) Deverão ser garantidos os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

f) Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias de obra, contados da assinatura deste Termo, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto.

9.3. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do CREA/RN, desde que ocorra algum dos motivos arrolados no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

9.5. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Livro Diário.

9.6. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

9.7. O resumo do contrato será publicado na Imprensa Oficial, às expensas do CREA/RN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na Imprensa Oficial, quando for o caso.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada apresentou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 78.185,27** (setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, sob forma seguro garantia.

11.1.1. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

11.1.3. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita do CREA/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação do CREA/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- d) Manter no local das obras um livro sob a denominação de "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pelo CREA/RN, até o recebimento provisório das obras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pelo CREA/RN;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.
- m) A execução da obra deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos e as especificações definidas, bem como atender todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços;
- n) A contratada, obrigatoriamente, deverá fornecer a todos funcionários os equipamentos para proteção individual, nos exatos termos da legislação trabalhista vigente.

12.2. A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência contida no Edital.

12.3. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação do CREA/RN. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail raket.xavier@crea-rn.org.br.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocados nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

15.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se ao CREA/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

15.7. A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

16.1. As regras acerca das medições são as estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital do certame identificado no preâmbulo.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado conforme estabelecido no Projeto Básico - Anexo I do Edital do certame identificado no preâmbulo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2. a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

18.3. a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

18.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

18.5. quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

18.6. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O objeto deverá ser recebido conforme estabelecido no Projeto Básico - Anexo I do Edital do certame identificado no preâmbulo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

20.1. A contratada terá que apresentar ao CREA/RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pelo CREA/RN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Atendendo o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, a área técnica ora representada pela Presidência, indicará representantes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra e da administração da execução do Contrato, conforme Projeto Básico, a ser ratificado pela Diretoria através de Portaria de nomeação.

21.1.1. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à Fiscalização, nos termos do caput do art. 67 da Lei de Licitações.

21.2. A fiscalização deverá obedecer às orientações do Projeto Básico, e tudo o mais que se relacionar com a execução do serviço contratado junto ao CREA/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

21.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do CREA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

21.4. As relações entre o CREA/RN e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

21.5. É assegurado à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

21.6. São atribuições da Fiscalização:

a) Seguir as orientações do Projeto Básico, atuando e desempenhando suas atividades com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas pela contratada;

b) elaborar e informar à Administração, através de documento formal juntado aos autos, o registro dos prazos contratuais, primeiramente com a indicação da contagem do prazo inicial na forma estabelecida deste termo, seguindo com a data decorrente para a finalização dos serviços, bem como o registro de quaisquer atualizações de prazos por conta de dias perdidos em função da aprovação dos serviços pelo CREA/RN, ou em decorrência dos dias de chuvas fortes;

b.1) O documento referido no item anterior deverá ser sempre atualizado e juntado aos autos a cada eventualidade de pagamento de parcela de serviço, ou sempre que a Administração solicitar;

c) anotar em registro próprio ou no Diário de Obras as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, já as anotações no livro diário de obra produzirão seus efeitos imediatamente;

d) manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual e o saldo de empenho, em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e quando a Administração solicitar;

e) encaminhar as notas fiscais para pagamento com toda a documentação exigida no Projeto Básico e neste contrato;

f) manter cópia do contrato, e possíveis alterações, sob sua guarda, em arquivo próprio;

g) manter o controle dos prazos contratuais, informando a Administração sobre quaisquer necessidades de alterações ou prorrogações, em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

h) apreciar, analisar e manifestar à não execução pela contratada das etapas na data prevista pelo cronograma físico-financeiro, apresentando ao CREA/RN as conclusões relativas a possíveis providências a serem adotadas, considerado sempre o ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão final dos serviços;

i) ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

j) adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, informando a Administração sobre a necessidade de providências que extrapolarem as suas competências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

k) submeter à Administração do CREA/RN, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

21.7. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pelo Presidente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Data: 18/01/2023 17:54:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE MEDEIROS DE MEDEIROS PINHEIRO:02570906492
Dados: 2023.01.29 10:32:58 -03'00'

GUSTAVO DE MEDEIROS PINHEIRO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por Luciana Mendes Ribeiro
DN: C=BR, OU=GSS, O=CREA/RN, CN=Luciana Mendes Ribeiro,
E=luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO
CPF: █████.534.054-████

Assinado digitalmente por Bruno de Oliveira Coelho
DN: C=BR, OU=Conselho Regional de Engenharia, O=CREA-RN, CN=Bruno de Oliveira Coelho, E=bruno.coelho@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit Reader Versão: 9.3.0

NOME: BRUNO DE OLIVEIRA COELHO
CPF: █████.741.064-████

JURANDILMA SANTOS DANTAS
Assinado digitalmente por JURANDILMA SANTOS DANTAS
DN: C=BR, O=ICP-Brazil, OU=AC OAB, OU=08417107000141, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JURANDILMA SANTOS DANTAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.18 11:56:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIONALDO SOARES DA CAMARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>